



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 29

DE

25 DE ABRIL DE 2018

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 25/04/2018

Ass. 

“Reajusta os vencimentos dos Servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Ficam majorados em 3% (três por cento), os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

§ 1.º – Os servidores que tem piso salarial compatível com salário mínimo nacional, cujos reajustes são definidos pelo Governo Federal e que já foram reajustados em janeiro de 2017, não farão jus ao reajuste mencionado no caput deste artigo.

§ 2.º – Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário mínimo nacional compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 3.º – Em caso do reajuste do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) superar o valor do piso salarial municipal previsto para estas categorias, acrescido do reajuste concedido no caput deste artigo, a diferença econômica entre o salário base nacional e o piso municipal, será imediatamente incorporada ao salário base destes.

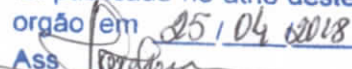
Art. 2.º – Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta lei.

Art. 3.º – As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao disposto em anexos, I, II, III, IV, V, VI e VII a partir de 1º março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 25/04/2018
Ass. 

Art. 4.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de abril de 2018.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 029 DE 25/04/2018

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 25/04/2018

Ass

ANEXO I

QUADRO GERAL DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA (RV)

Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$	
	1/12/17	1/3/18		1/12/17	1/3/18		1/12/17	1/3/18
1	937,00	954,00	36	1.556,11	1.602,79	64	3.758,83	3.871,59
9	1.041,05	1.072,28	37	1.579,44	1.626,82	65	3.965,54	4.084,51
10	1.056,67	1.088,37	38	1.603,17	1.651,27	66	4.183,66	4.309,17
11	1.072,49	1.104,66	39	1.627,24	1.676,06	67	4.413,75	4.546,16
12	1.088,60	1.121,26	40	1.651,61	1.701,16	68	4.656,50	4.796,20
13	1.104,94	1.138,09	41	1.676,39	1.726,68	69	4.912,58	5.059,96
14	1.121,49	1.155,13	42	1.701,56	1.752,61	70	5.182,79	5.338,27
15	1.138,32	1.172,47	43	1.727,06	1.778,87	71	5.467,84	5.631,88
16	1.155,37	1.190,03	44	1.752,96	1.805,55	72	5.768,58	5.941,64
17	1.172,69	1.207,87	45	1.779,29	1.832,67	73	6.085,85	6.268,43
18	1.190,31	1.226,02	46	1.805,99	1.860,17	74	6.420,57	6.613,19
19	1.208,15	1.244,39	47	1.832,51	1.887,49	75	6.773,71	6.976,92
20	1.226,25	1.263,04	48	1.860,55	1.916,37	76	7.146,26	7.360,65
21	1.244,70	1.282,04	49	1.888,47	1.945,12	77	7.539,33	7.765,51
22	1.263,35	1.301,25	50	1.916,78	1.974,28	78	7.954,00	8.192,62
23	1.282,30	1.320,77	51	2.006,88	2.067,09	79	8.391,45	8.643,19
24	1.301,55	1.340,60	52	2.101,19	2.164,23	80	8.852,96	9.118,55
25	1.321,05	1.360,68	53	2.199,93	2.265,93	81	9.339,88	9.620,08
26	1.340,88	1.381,11	54	2.303,34	2.372,44	82	9.853,58	10.149,19
27	1.360,97	1.401,80	55	2.411,61	2.483,96	83	10.395,55	10.707,42
28	1.381,41	1.422,85	56	2.524,95	2.600,70	84	10.967,27	11.296,29
29	1.402,11	1.444,17	57	2.643,62	2.722,93	85	11.570,51	11.917,63
30	1.423,16	1.465,85	58	2.767,89	2.850,93	86	12.206,85	12.573,06
31	1.444,51	1.487,85	59	2.935,87	3.023,95	87	12.878,22	13.264,57
32	1.466,19	1.510,18	60	3.034,17	3.125,20	88	13.586,54	13.994,14
33	1.488,15	1.532,79	61	3.201,07	3.297,10	89	14.333,81	14.763,82
34	1.510,48	1.555,79	62	3.377,11	3.478,42	90	15.122,19	15.575,86
35	1.533,15	1.579,14	63	3.562,86	3.669,75	91	15.953,89	16.432,51

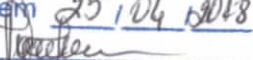
Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 029 DE 25/04/2018

ANEXO II

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 25/04/2018
Ass. 

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base	Qtd.
PROFESSOR DE CRECHE	NM	Única	40	2.455,35	60
PROFESSOR	NM	Única	20	1.227,67	
	Superior	I	20	1.641,14	
	Superior	II	20	1.848,73	
	Superior	III	20	2.051,82	
TOTAL					691
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Superior	I	20	1.641,14	
	Superior	II	20	1.848,73	
TOTAL					50
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	I	40	1.641,14	
TOTAL					50


Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 029 DE 25/04/2018

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 25 / 04 / 2018
Ass. 

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DIRETORES E VICE-DIRETORES

N. ord.	Denominação	Nível	Tip. da Escola	C.H.	Valor R\$
1	Diretor	Superior	Porte Especial	40	4.839,40
2		Superior	Grande Porte	40	4.347,99
3		Superior	Médio Porte	40	3.906,48
4		Superior	Pequeno Porte	40	3.326,80
5	Vice-Diretor	Superior	Porte Especial	20	2.183,72
6		Superior	Grande Porte	20	1.933,64
7		Superior	Médio Porte	20	1.768,40

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 029 DE 25/04/2018

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 23/04/2018
Ass. *[Assinatura]*

ANEXO IV QUADRO ESPECIAL DOS SERVIDORES EM SAÚDE PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Médicos	Superior	20	2.850,93	58	30
Medico Regulador	Superior	20	2.850,93	58	1
Médico Anestesiologista	Superior - Especifica	24	8.643,19	79	1
Médico Cardiologista	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Cirurgião Geral	Superior - Especifica	24	8.643,19	79	1
Médico Ginecologista	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico do Trabalho	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Pediatra	Superior - Especifica	24	8.643,19	79	1
Médico Endocrinologista	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Psiquiatra	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Dermatologista	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Oftalmologista	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Ortopedista	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Otorrinolaringologista	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Urologista	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Infectologista	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Auditor	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Biomédico	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Obstetra	Superior - Especifica	24	8.643,19	79	1
Odontólogo	Superior - Especifica	20	2.722,93	57	12
Enfermeiro	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	20
Farmacêutico	Superior - Especifica	30	3.871,59	64	1
Fisioterapeuta	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	4
Fisioterapeuta	Superior - Especifica	30	3.871,59	64	2
Terapeuta Ocupacional	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	4
Fonoaudióloga	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	2
Psicólogo	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	4
Psicólogo II	Superior - Especifica	40	5.059,96	69	4
Assistente Social	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	7
Assistente Social	Superior - Especifica	30	3.871,59	64	3
Bioquímico	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	4
Biólogo	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	2
Nutricionista	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	2
Nutricionista	Superior - Especifica	30	3.871,59	64	1
Veterinário	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	2
Pedagogo Psicossocial	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	2
Técnico em Enfermagem	Técnico NM	30	1.444,17	29	60
Atendente de Consulta Dental	NM - específica	40	1.104,66	11	15
Técnico em Radiologia	Técnico NM	24	1.465,85	30	6
Técnico em Laboratório	Técnico NM	36	1.104,66	11	10
Médico do ESF	Superior	40	15.575,86	90	2
Enfermeiro do ESF	Superior	40	5.338,27	70	2
Atendente de Enfermagem	NM - específica	30	1.104,66	11	10
Auxiliar de Laboratório	NM - específica	30	1.104,66	11	6
Atendente Hospitalar	NM - específica	30	1.104,66	11	2
Agente Comunitário de Saúde	NM	40	1.428,77		200
Agente de Combate às Endemias	NM	40	1.428,77		80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 029 DE 25/04/2018

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 25/04/2018
Ass.

ANEXO V

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Eng. Civil	Superior - Especifico	20	2.164,23	52	2
Eng. Agrônomo	Superior - Especifico	20	2.164,23	52	1
Arquiteto	Superior - Especifico	20	2.164,23	52	1
Contador	Superior - Especifico	20	2.164,23	52	1
Bibliotecário	Superior - Especifico	36	2.483,96	55	1
Administrador	Superior - Especifico	36	2.483,96	55	1
Jornalista	Superior - Especifico	20	2.164,23	52	1
Advogado	Superior - Especifico	20	2.164,23	52	3
Técnico Contabilidade	Técnico NM	30	1.752,61	42	3
Técnico Agrícola	Técnico NM	30	1.752,61	42	3
Digitador CPD	NM - específico	24	1.752,61	42	5
Assistente Administrativo	NM	30	1.381,11	26	66
Auxiliar Administrativo	NM	30	1.072,28	9	140
Fiscal Administrativo	NM	30	1.104,66	11	45
Fiscal de Meio Ambiente	NM	40	1.465,85	30	2
Agente de Trânsito	NM	30	1.381,11	26	10
Aux. Serviços Gerais	N Fundamental - 6ª série	30	954,00	1	30
Serviços Gerais I	N Fundamental - 6ª série	30	954,00	1	300
Cozinheira	N Fundamental - 6ª série	30	954,00	1	5
Copeira	N Fundamental - 6ª série	30	954,00	1	4
Coveiro	N Fundamental - 6ª série	30	954,00	1	2
Serviços Gerais II	Conhecimento específico	30	1.138,09	13	26
Encanador	Conhecimento específico	30	1.138,09	13	1
Eletricista	Conhecimento específico	30	1.138,09	13	1
Pedreiro	Conhecimento específico	30	1.138,09	13	3
Pintor	Conhecimento específico	30	1.138,09	13	2
Mecânico	Conhecimento específico	30	1.138,09	13	1
Carpinteiro	Conhecimento específico	30	1.138,09	13	2
Motorista	Ensino Fundamental	30	1.207,87	17	30
Vigilante	Ensino Fundamental	30	954,00	1	100
Operador de Maq. Pesada	Ensino Fundamental + CHN Categoria D	30	1.172,47	15	1
Guarda Municipal	NM	36	1.072,28	9	80

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 029 DE 25/04/2018

ANEXO VI

QUADRO GRUPO FISCO
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Auditor Fiscal	Superior	36	3.297,10	61	2
Agente de Tributos	NM	30	1.555,79	34	10

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 25/04/2018
Ass [Assinatura]

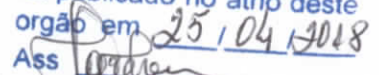


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 029 DE 25/04/2018

ANEXO VII

QUADRO PROCURADORIA DO MUNICIPIO
PROVIMENTO EFETIVO

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 25/04/2018
Ass. 

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Procurador Geral	Superior - Direito	40	11.917,63	85	1
Procurador 1ª II.A		20	10.725,87	-	2
Procurador 1ª II.B		20	10.940,38	-	
Procurador 1ª II.C		20	11.159,19	-	
Procurador 1ª II.D		20	11.382,38	-	
Procurador 1ª II.E		20	11.610,02	-	
Procurador 2ª I.A	Superior - Direito	20	9.534,10	-	10
Procurador 2ª I.B		20	9.724,79	-	
Procurador 2ª I.B		20	9.919,28	-	
Procurador 2ª I.B		20	10.117,67	-	
Procurador 2ª I.B		20	10.320,02	-	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de abril de 2018.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretária Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

SANÇÃO

ANCIONO A PRESENTE LEI
TABERABA 25 DE 04 2008
1 PRESENTE

LEI N.º 029 - COMPLEMENTAR

DE

25 DE ABRIL DE 2018

Reajusta os vencimentos dos Servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1.º – Ficam majorados em 3% (três por cento), os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

§ 1.º – Os servidores que tem piso salarial compatível com salário mínimo nacional, cujos reajustes são definidos pelo Governo Federal e que já foram reajustados em janeiro de 2017, não farão jus ao reajuste mencionado no caput deste artigo.

§ 2.º – Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário mínimo nacional compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 3.º – Em caso do reajuste do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) superar o valor do piso salarial municipal previsto para estas categorias, acrescido do reajuste concedido no caput deste artigo, a diferença econômica entre o salário base nacional e o piso municipal, será imediatamente incorporada ao salário base destes.

Art. 2.º – Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta lei.

Art. 3.º – As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao disposto em anexos, I, II, III, IV, V, VI e VII a partir de 1º março de 2018.

Art. 4.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

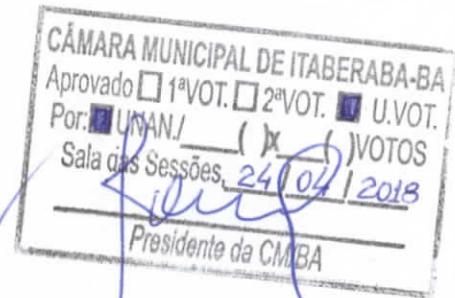
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 25 de abril de 2018.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

Ofício n.º 64/2017//GAB

Itaberaba, 23 de Abril de 2018

Exm.º Sr. José Antônio Sampaio Gomes
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Câmara Municipal de Itaberaba

RECEBIDO EM

23 / 04 / 2018 às 17:54 h

Serviçor(a) CMI/BA

Joacir Rosa Santos
Coord. de Serv. Legislativos
Câmara M. de Itaberaba-BA

Assunto: Solicitação de apreciação em regime de urgência especial do Projeto de Lei Complementar 003/2018 que trata do reajuste do servidor público municipal efetivo do ano de 2018

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, solicitamos que o projeto acima epigrafado seja votado em regime de urgência especial.

O poder executivo praticamente já esgotou as possibilidades de negociações com o sindicato, o que afeta o devido respeito à data base considerando que já estamos finalizando o mês de Abril.

Destaque-se que a gestão já vem se empenhando para a aprovação definitiva do plano de cargos e salários dos servidores que em breve será encaminhando em definitivo para essa casa de leis o que trará miríades de direitos aos servidores.

Noutra toada, o sindicato vem constantemente paralisando as atividades deixando descoberto alguns serviços essenciais nas áreas de saúde e educação.

Noutro giro, impende salientar que restou consignado na justificativa que o índice aplicado é deveras condizente com a atual conjuntura econômica nacional.

São essas, Senhor presidente, as razões pelas quais submeto à apreciação de Vossa Excelência solicitando seja este apreciado por esta C. Casa Legislativa e posterior aprovação.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

David dos Anjos Sampaio
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao

Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Nós, vereadores abaixo firmados, requeremos de Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, e uma vez aprovado o **regime de urgência especial**, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** à proposição abaixo relacionada:

- 1. Processo n.º 141/2018 – PROJETO DE LEI N.º 03/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal:** reajuste os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2018.

VEREADORES:

[Handwritten signatures of the council members in blue ink]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões 24/04/2018
[Signature]
Presidente da CM/BA

Ofício n.º **0138/2018/GAB**

Itaberaba, 02 de abril de 2018.

Exm.º Sr. José Antônio Sampaio Gomes
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei.**

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, solicito inclusão na Pauta do Legislativo Municipal do Projeto de Lei abaixo discriminado:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 003 de 28 de março de 2018** – que
“*Reajusta os vencimentos dos Servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências.*”

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003 DE 28 DE MARÇO DE 2018

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências e digníssimos pares, o **Projeto de Lei Complementar nº 03/2018** que "**Reajusta os vencimentos dos Servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências**".

Os vencimentos dos Servidores do quadro efetivo do Poder Municipal de Itaberaba deve ser reajustado anualmente, sendo necessário no âmbito municipal a elaboração de Lei Municipal Complementar.

O presente Projeto de Lei pretende majorar em 3% (três por cento) os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba.

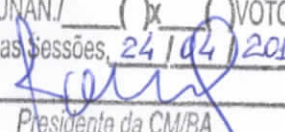
Conforme Parecer da assessoria contábil (documento anexo – *Parecer Técnico Contábil 001/2018* em 04 (quatro) laudas) recomenda-se que o reajuste seja superior à inflação em decorrência do atual cenário econômico decorrente da queda de receita,

Importante frisar que o reajuste do salário mínimo foi no patamar de 1,81% e a inflação do período foi de 2,95% e o IPCA foi de 2,21%. Após a realização de estudos de impacto financeiro e orçamentário verificou-se que seria imprudente qualquer majoração superior a 3%.

Lembramos ainda aos nobres edis que brevemente será retomada a tramitação nesta casa de leis do Novo Estatuto do Servidor Público Municipal e dos Planos de Cargos e Salários dos servidores e do magistério que trarão benefícios históricos para o quadro de efetivos.


Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> UNAN.
Por: UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 24/04/2018

Presidente da CM/BA

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretária Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 141/18
EM, 09/04/18

Servidor(a) da CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03

DE

28 DE MARÇO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 24/04/2018

Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PR. Nº 141/18
EM, 29/03/18

Servidor (a) da CM/BA

"Reajusta os vencimentos dos Servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Ficam majorados em 3% (três por cento), os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

§ 1.º – Os servidores que tem piso salarial compatível com salário mínimo nacional, cujos reajustes são definidos pelo Governo Federal e que já foram reajustados em janeiro de 2017, não farão jus ao reajuste mencionado no caput deste artigo.

§ 2.º – Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário mínimo nacional compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 3.º – Em caso do reajuste do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) superar o valor do piso salarial municipal previsto para estas categorias, acrescido do reajuste concedido no caput deste artigo, a diferença econômica entre o salário base nacional e o piso municipal, será imediatamente incorporada ao salário base destes.

Art. 2.º – Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta lei.

Art. 3.º – As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao disposto em anexos, I, II, III, IV, V, VI e VII a partir de 1º março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 4.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de março de 2018.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretária Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 24/04/2018
Presidente da CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003 DE 28/03/2018

ANEXO I

QUADRO GERAL DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA (RV)

Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$	
	1/12/17	1/3/18		1/12/17	1/3/18		1/12/17	1/3/18
1	937,00	954,00	36	1.556,11	1.602,79	64	3.758,83	3.871,59
9	1.041,05	1.072,28	37	1.579,44	1.626,82	65	3.965,54	4.084,51
10	1.056,67	1.088,37	38	1.603,17	1.651,27	66	4.183,66	4.309,17
11	1.072,49	1.104,66	39	1.627,24	1.676,06	67	4.413,75	4.546,16
12	1.088,60	1.121,26	40	1.651,61	1.701,16	68	4.656,50	4.796,20
13	1.104,94	1.138,09	41	1.676,39	1.726,68	69	4.912,58	5.059,96
14	1.121,49	1.155,13	42	1.701,56	1.752,61	70	5.182,79	5.338,27
15	1.138,32	1.172,47	43	1.727,06	1.778,87	71	5.467,84	5.631,88
16	1.155,37	1.190,03	44	1.752,96	1.805,55	72	5.768,58	5.941,64
17	1.172,69	1.207,87	45	1.779,29	1.832,67	73	6.085,85	6.268,43
18	1.190,31	1.226,02	46	1.805,99	1.860,17	74	6.420,57	6.613,19
19	1.208,15	1.244,39	47	1.832,51	1.887,49	75	6.773,71	6.976,92
20	1.226,25	1.263,04	48	1.860,55	1.916,37	76	7.146,26	7.360,65
21	1.244,70	1.282,04	49	1.888,47	1.945,12	77	7.539,33	7.765,51
22	1.263,35	1.301,25	50	1.916,78	1.974,28	78	7.954,00	8.192,62
23	1.282,30	1.320,77	51	2.006,88	2.067,09	79	8.391,45	8.643,19
24	1.301,55	1.340,60	52	2.101,19	2.164,23	80	8.852,96	9.118,55
25	1.321,05	1.360,68	53	2.199,93	2.265,93	81	9.339,88	9.620,08
26	1.340,88	1.381,11	54	2.303,34	2.372,44	82	9.853,58	10.149,19
27	1.360,97	1.401,80	55	2.411,61	2.483,96	83	10.395,55	10.707,42
28	1.381,41	1.422,85	56	2.524,95	2.600,70	84	10.967,27	11.296,29
29	1.402,11	1.444,17	57	2.643,62	2.722,93	85	11.570,51	11.917,63
30	1.423,16	1.465,85	58	2.767,89	2.850,93	86	12.206,85	12.573,06
31	1.444,51	1.487,85	59	2.935,87	3.023,95	87	12.878,22	13.264,57
32	1.466,19	1.510,18	60	3.034,17	3.125,20	88	13.586,54	13.994,14
33	1.488,15	1.532,79	61	3.201,07	3.297,10	89	14.333,81	14.763,82
34	1.510,48	1.555,79	62	3.377,11	3.478,42	90	15.122,19	15.575,86
35	1.533,15	1.579,14	63	3.562,86	3.669,75	91	15.953,89	16.432,51

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003 DE 28/03/2018

ANEXO II

**QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base	Qtd.
PROFESSOR DE CRECHE	NM	Única	40	2.455,35	60
PROFESSOR	NM	Única	20	1.227,67	
	Superior	I	20	1.641,14	
	Superior	II	20	1.848,73	
	Superior	III	20	2.051,82	
TOTAL					691
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Superior	I	20	1.641,14	
	Superior	II	20	1.848,73	
TOTAL					50
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	I	40	1.641,14	
TOTAL					50

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003 DE 28/03/2018

ANEXO III

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
DIRETORES E VICE-DIRETORES**

N. ord.	Denominação	Nível	Tip. da Escola	C.H.	Valor R\$
1	Diretor	Superior	Porte Especial	40	4.839,40
2		Superior	Grande Porte	40	4.347,99
3		Superior	Médio Porte	40	3.906,48
4		Superior	Pequeno Porte	40	3.326,80
5	Vice-Diretor	Superior	Porte Especial	20	2.183,72
6		Superior	Grande Porte	20	1.933,64
7		Superior	Médio Porte	20	1.768,40

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003 DE 28/03/2018

ANEXO IV QUADRO ESPECIAL DOS SERVIDORES EM SAÚDE PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Médicos	Superior	20	2.850,93	58	30
Medico Regulador	Superior	20	2.850,93	58	1
Médico Anestesiologista	Superior - Especifica	24	8.643,19	79	1
Médico Cardiologista	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Cirurgião Geral	Superior - Especifica	24	8.643,19	79	1
Médico Ginecologista	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico do Trabalho	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Pediatra	Superior - Especifica	24	8.643,19	79	1
Médico Endocrinologista	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Psiquiatra	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Dermatologista	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Oftalmologista	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Ortopedista	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Otorrinolaringologista	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Urologista	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Infectologista	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Auditor	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Biomédico	Superior - Especifica	20	2.850,93	58	1
Médico Obstetra	Superior - Especifica	24	8.643,19	79	1
Odontólogo	Superior - Especifica	20	2.722,93	57	12
Enfermeiro	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	20
Farmacêutico	Superior - Especifica	30	3.871,59	64	1
Fisioterapeuta	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	4
Fisioterapeuta	Superior - Especifica	30	3.871,59	64	2
Terapeuta Ocupacional	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	4
Fonoaudióloga	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	2
Psicólogo	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	4
Psicólogo II	Superior - Especifica	40	5.059,96	69	4
Assistente Social	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	7
Assistente Social	Superior - Especifica	30	3.871,59	64	3
Bioquímico	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	4
Biólogo	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	2
Nutricionista	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	2
Nutricionista	Superior - Especifica	30	3.871,59	64	1
Veterinário	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	2
Pedagogo Psicossocial	Superior - Especifica	20	2.600,70	56	2
Técnico em Enfermagem	Técnico NM	30	1.444,17	29	60
Atendente de Consulta Dental	NM - específica	40	1.104,66	11	15
Técnico em Radiologia	Técnico NM	24	1.465,85	30	6
Técnico em Laboratório	Técnico NM	36	1.104,66	11	10
Médico do ESF	Superior	40	15.575,86	90	2
Enfermeiro do ESF	Superior	40	5.338,27	70	2
Atendente de Enfermagem	NM - específica	30	1.104,66	11	10
Auxiliar de Laboratório	NM - específica	30	1.104,66	11	6
Atendente Hospitalar	NM - específica	30	1.104,66	11	2
Agente Comunitário de Saúde	NM	40	1.428,77		200
Agente de Combate às Endemias	NM	40	1.428,77		80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003 DE 28/03/2018

ANEXO V

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Eng. Civil	Superior - Especifico	20	2.164,23	52	2
Eng. Agrônomo	Superior - Especifico	20	2.164,23	52	1
Arquiteto	Superior - Especifico	20	2.164,23	52	1
Contador	Superior - Especifico	20	2.164,23	52	1
Bibliotecário	Superior - Especifico	36	2.483,96	55	1
Administrador	Superior - Especifico	36	2.483,96	55	1
Jornalista	Superior - Especifico	20	2.164,23	52	1
Advogado	Superior - Especifico	20	2.164,23	52	3
Técnico Contabilidade	Técnico NM	30	1.752,61	42	3
Técnico Agrícola	Técnico NM	30	1.752,61	42	3
Digitador CPD	NM – específico	24	1.752,61	42	5
Assistente Administrativo	NM	30	1.381,11	26	66
Auxiliar Administrativo	NM	30	1.072,28	9	140
Fiscal Administrativo	NM	30	1.104,66	11	45
Fiscal de Meio Ambiente	NM	40	1.465,85	30	2
Agente de Trânsito	NM	30	1.381,11	26	10
Aux. Serviços Gerais	N Fundamental - 6ª série	30	954,00	1	30
Serviços Gerais I	N Fundamental - 6ª série	30	954,00	1	300
Cozinheira	N Fundamental - 6ª série	30	954,00	1	5
Copeira	N Fundamental - 6ª série	30	954,00	1	4
Coveiro	N Fundamental - 6ª série	30	954,00	1	2
Serviços Gerais II	Conhecimento específico	30	1.138,09	13	26
Encanador	Conhecimento específico	30	1.138,09	13	1
Eletricista	Conhecimento específico	30	1.138,09	13	1
Pedreiro	Conhecimento específico	30	1.138,09	13	3
Pintor	Conhecimento específico	30	1.138,09	13	2
Mecânico	Conhecimento específico	30	1.138,09	13	1
Carpinteiro	Conhecimento específico	30	1.138,09	13	2
Motorista	Ensino Fundamental	30	1.207,87	17	30
Vigilante	Ensino Fundamental	30	954,00	1	100
Operador de Maq. Pesada	Ensino Fundamental + CHN Categoria D	30	1.172,47	15	1
Guarda Municipal	NM	36	1.072,28	9	80

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003 DE 28/03/2018

ANEXO VI

**QUADRO GRUPO FISCO
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Auditor Fiscal	Superior	36	3.297,10	61	2
Agente de Tributos	NM	30	1.555,79	34	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003 DE 28/03/2018

ANEXO VII

**QUADRO PROCURADORIA DO MUNICIPIO
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Procurador Geral	Superior - Direito	40	11.917,63	85	1
Procurador 1ª II.A		20	10.725,87	-	2
Procurador 1ª II.B		20	10.940,38	-	
Procurador 1ª II.C		20	11.159,19	-	
Procurador 1ª II.D		20	11.382,38	-	
Procurador 1ª II.E		20	11.610,02	-	
Procurador 2ª I.A	Superior - Direito	20	9.534,10	-	10
Procurador 2ª I.B		20	9.724,79	-	
Procurador 2ª I.B		20	9.919,28	-	
Procurador 2ª I.B		20	10.117,67	-	
Procurador 2ª I.B		20	10.320,02	-	

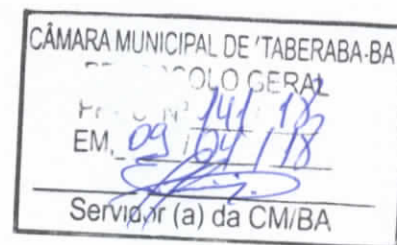
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de março de 2018.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretária Municipal de Governo

Parecer Técnico-Contábil nº 001/2018

Assunto: Revisão geral anual dos servidores públicos.



Interessado: *PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA*

1- RELATÓRIO

A Constituição dispõe em seu artigo 37, inciso X, que a administração pública direta e indireta dos municípios disporá sobre a remuneração dos servidores públicos mediante fixação ou alteração por lei específica, observada a iniciativa privativa, **assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

Não há o que se confundir entre revisão geral anual e reajuste de vencimentos, o primeiro é assegurado pela Constituição Federal e o segundo reivindicado pelas categorias de classes.

Hely Lopes Meirelles, comentando a diferenciação em debate, afirmou:

Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar de aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo. (in Direito Administrativo Brasileiro, 29ªed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 459).

Na elaboração da lei geral, os gestores públicos deverão atentar-se aos seguintes critérios:

- a) Definição do mês de reajuste, sem distinção de índices;

- b) Autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- d) Comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Poder Público, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse da sociedade;
- e) Compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
- f) Atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e o artigo 20, inciso III, alínea d da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estabelecidos os critérios gerais de definição do reajuste, impõe-se a necessidade de realizar a revisão geral anual **em sintonia com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do ente público**, atendendo, assim, os direitos subjetivos dos servidores e o respeito às normas fiscais de responsabilidade e sustentabilidade das contas públicas.

Cumprido informar que o Município poderá optar na lei específica pela adoção da revisão em valor inferior ao do índice descrito na lei geral de revisão, desde que configurada a indisponibilidade financeira frente à capacidade de pagamento dos compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social e observadas os limites para despesa com pessoal, descritos na LRF. Nesse contexto, o município poderá adotar mecanismos de revisão anual atrelados ao aumento da arrecadação municipal.

Logo, sugerimos que o Município revise a legislação municipal que disciplina o tema, inclusive Lei Orgânica Municipal, a fim de adotar sistemática semelhante àquela descrita pela Lei Federal n. 10.331/2001.

2- DOS GASTOS COM PESSOAL NO EXERCÍCIO PRECEDENTE

É importante a análise do Relatório de Gestão Fiscal, principalmente no que tange as Despesas com Pessoal, para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d")

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	75.145.788,05	2.162,32
Pessoal Ativo	69.614.512,69	2.162,32
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	5.531.275,36	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Demissão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	75.145.788,05	2.162,32
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b)	-	75.147.950,37
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		119.751.830,79
% do DE SPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	62,75%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,0%		64.065.988,63
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%		61.432.389,20
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%		58.199.389,76

FONTE: Sistema Municipal de Contabilidade - Unidade Responsável: Secretária Municipal de Finanças

Como podemos verificar no quadro demonstrativo da despesa com pessoal, o Município encontra-se numa situação de **descumprimento dos limites** estabelecidos pela legislação, o poderá refletir negativamente para o Município e para a gestão, obrigando o gestor a promover ações de adequação ao limite legal.

Vale ressaltar que hoje, exceto a parcela do duodécimo do legislativo, os 25% mínimos obrigatórios para Educação e os 15% mínimos obrigatórios para a Saúde, a amortização de dívida, bem como as sentenças judiciais, quase toda a arrecadação própria do Município está sendo aplicada no pagamento de pessoal.

3- CONCLUSÃO

Por fim, se torna imprescindível que o gestor público **evite o reajuste da remuneração dos servidores públicos além da inflação**, seja em decorrência do atual cenário econômico decorrente da queda de receita, seja em decorrência da

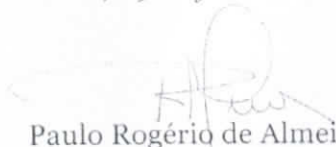
conduta vedada descrita no artigo 73, inciso VIII da Lei Federal n. 9.504/1997 (a contar a partir de 5 de abril).

Sugere-se também estudos técnicos que objetivem revisar o atual quadro de benefícios concedidos aos servidores que constam em suas estruturas administrativas, planos de carreiras, quadro de cargos e salários adequando-os a realidade econômica atual.

É o nosso parecer.

Encaminhe-se, portanto, a Assessoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.

Salvador, 29 de janeiro de 2018.



Paulo Rogério de Almeida

Contador – CRC/BA nº 18.136/O

MUNICÍPIO DE ITABERABA - BA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PROJETO DE LEI Nº 03/2018

“Reajusta os vencimentos dos Servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências”.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1 - Receita Corrente Líquida anual período até dez/2017	R\$ 119.751.830,79
2 - Gastos Total Pessoal, até dez/2017	R\$ 74.244.911,56
3 - Percentual da RCL comprometido atualmente c/Pessoal	61,99%
4 – RCL PROJETADA PARA 2018	R\$ 123.152.782,78
5 - Gasto total projetado pessoal c/aumento proposto	R\$ 76.095.107,44
6 –Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	61,78%
7-Resultado do Impacto	-0,21%

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Contudo, submeta-se a presente estimativa ao Jurídico para emissão de Parecer Conclusivo.

Salvador, 02 de abril de 2018.



PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
CRC/BA nº 18.136

A presente despesa ULTRAPASSA ao percentual permitido em Lei, ressalvamos ainda que ao longo do ano deve ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida pois com esse percentual já ultrapassa o Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art.59, conforme Demonstrativo dos Limites de Pessoal - LRF. Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

2- Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- Atende ao art. 71 da LC 101/2000.
- Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

- Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

- Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
- Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário

- Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impactos Financeiros

- Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Temos:

a - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - **Não** Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - **Não** Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL

V – CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constituições

- | | |
|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário. |
| <input type="checkbox"/> | Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF. |

-
- | | |
|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando da Lei Municipal que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018. |
| <input type="checkbox"/> | Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF. |
-

APURAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÚLTIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO:

Discriminativo	Valor
Receita Corrente Líquida 2017	R\$ 119.751.830,79
Soma da despesa	R\$ 74.244.911,56
Percentual aplicado em 2017	61,99%

PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL PARA O PRÓXIMOS 3 EXERCÍCIOS:

Discriminativo	Valor
Previsão de arrecadação* – Receita Corrente Líquida para 2018	R\$ 123.152.782,78
Soma da despesa + 3% de aumento apresentado em proposta	R\$ 76.095.107,44
Percentual a aplicar em 2018	61,78%

Discriminativo	Valor
Previsão de arrecadação* – Receita Corrente Líquida para 2019	R\$ 126.650.321,82
Soma da despesa + 3% de aumento apresentado em proposta	R\$ 76.095.107,44
Percentual a aplicar em 2019	60,08%

Discriminativo	Valor
Previsão de arrecadação* – Receita Corrente Líquida para 2020	R\$ 130.247.190,96
Soma da despesa + 3% de aumento apresentado em proposta	R\$ 76.095.107,44
Percentual a aplicar em 2020	58,42%

*IPCA de fevereiro - 2,8400%. Fonte: IBGE. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/>. Acesso em 02/04/2018.